



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho*

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 8.223, DE 2014**

Denomina "Rodovia Abadio Pereira Cardoso", o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

**Autor:** Deputado Pedro Chaves

**Relator:** Deputada Clarissa Garotinho

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Pedro Chaves, Denomina "Rodovia Abadio Pereira Cardoso", o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Comissão. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O nobre Deputado Pedro Chaves pretende denominar "Rodovia Abadio Pereira Cardoso", o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

O nobre Deputado Pedro Chaves pretende homenagear Abadio Pereira Cardoso por considerá-lo um importante cidadão tendo servido a região do sudoeste goiano ao longo de sua vida. Abadio Pereira Cardoso notabilizou-se na área dos transportes como um dos pioneiros no desbravamento e no desenvolvimento de sua



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho**

região. Faleceu em 03 de Outubro de 2009 e até hoje a empresa que fundou continua servindo a região do sudoeste goiano, oferecendo mais de dois mil empregos por ano.

A BR-060 é uma rodovia federal radial brasileira. Seu ponto inicial fica na cidade de Brasília (DF), e o final, em Bela Vista (MS), na fronteira com o Paraguai. Passa pelo Distrito Federal e pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Atualmente encontra-se duplicado o trecho entre Brasília e Jataí e concedido à iniciativa privada o trecho entre Goiânia e Brasília.

A BR-060 está incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

**“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”**

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.223, de 2014.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora